



# Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 29 DE ABRIL DE 2025

RECEBEMOS

29 / 04 / 2025

Amorim

*Proíbe, no âmbito do Município de São Gotardo/ MG, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, nos moldes da ABNT/NBR 16858-1, de 2021.*

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de São Gotardo, o uso de elevadores por crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º** A livre circulação de crianças, nas áreas comuns de clubes, centros comerciais e edifícios residenciais, públicos ou privados, desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, poderá ser excepcionalmente restringida pelo administrador, síndico ou responsável pelo imóvel, sempre que houver risco à segurança, à saúde ou à vida, devendo o responsável legal ser imediatamente comunicado.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Os responsáveis pela administração dos elevadores de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes informativos contendo as normas de segurança para o seu devido uso, nos termos da legislação em vigor, dispondo inclusive acerca das obrigações estabelecidas por esta Lei.

**§ 1º** Os cartazes deverão ser afixados nas cabines dos elevadores, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

**§ 2º** A critério da administração dos elevadores, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



# Câmara Municipal de São Gotardo

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - Multa, a partir da segunda autuação.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 50 a 500 Valor Básico de Tributação- VBT, a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos municipais que tenham dentre os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças e adolescentes.

**Art. 6º** O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MÁRCIA RESENDE DE ARAÚJO

VEREADORA

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



# Câmara Municipal de São Gotardo

## JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que estabelece a prioridade na formulação de políticas públicas voltadas à proteção integral, bem como a necessidade de assegurar ambientes seguros e adequados ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, justifica-se a implementação de medida restritiva quanto ao uso de elevadores por crianças desacompanhadas de responsável maior de 18 (dezoito) anos.

Ademais, em conformidade com as diretrizes técnicas previstas na norma ABNT/NBR 16858-1, de 2021, que dispõe sobre os requisitos de segurança e prevenção de acidentes em elevadores, a restrição da circulação de crianças desacompanhadas visa minimizar riscos de acidentes, quedas ou outros incidentes que possam comprometer a integridade física dos menores, especialmente em áreas de circulação comum de edifícios públicos e privados.

Logo, a proibição do uso de elevadores por crianças desacompanhadas de responsável maior de 18 (dezoito) anos, bem como a restrição de circulação em áreas comuns, constitui medida preventiva fundamentada na necessidade de proteção integral, na promoção da segurança e na prevenção de acidentes, em consonância com os princípios de proteção aos menores, recomendações técnicas, e prezando sempre pela integridade física da população de São Gotardo/MG.

  
MÁRCIA RESENDE DE ARAUJO

VEREADORA

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000